

alinhamentos do seguinte caminhamento: reta 1-2-NQ 1042' 7 383,80m (trezentos e oitenta e três metros e oitenta centímetros), ordenada na estaca 2 com 2m (dois metros) à direita; reta 2-3-NO 6°53' E — 54,25m (cinquenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), ordenada na estaca 3 com 2m (dois metros) à direita; reta 3-4 N 15°13' E — 127,70m (cento e vinte e sete metros e setenta centímetros), ordenada na estaca 4 com 1,20 (um metro e vinte centímetros), à direita; reta 4-5 N 16°07' E — 84,17 m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros), ordenadas à direita com 0,10 m (dez centímetros) na distância de 50m (cinquenta metros) e com 2m (dois metros) na estaca 5; reta 5-6 N 27°26', E — 202m (duzentos e dois metros), ordenadas à direita com 1,10m (um metro e dez centímetros) em 50 m (cinquenta metros) 1,30m (um metro e trinta centímetros) em 100 m (cem metros), 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) em 150 m (cento e cinquenta metros), 0,80 m (oitenta centímetros) em 20 m (duzentos metros) e 0,60 m (sessenta centímetros) na estaca 6; reta 6-7 N 12°01' E-57,17 m (cinquenta e sete metros e dezessete centímetros), ordenadas à direita com 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) em 25 m (vinte e cinco metros) e com 0,50 m (cinquenta centímetros) na estaca 7; reta 7-8 N 17°30' W-83,70 (oitenta e três metros e setenta centímetros), ordenadas à direita com 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) em 25 m (vinte e cinco metros), 8,20 m (oito metros e vinte centímetros) em 50 m (cinquenta metros), 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) em 66 m (sessenta e seis metros), e 0,50 (cinquenta centímetros) na estaca 8, que foi cravada junto a um bueiro, ou melhor — junto ao vestígio de um bueiro na Estrada de Ferro Araraquara; reta 8-9 N 43°28' W 39,70 m (trinta e nove metros e setenta centímetros) ordenada à direita, na estaca 9, para cerca, com 0,50 (cinquenta centímetros) e da mesma estaca 9, no rumo anterior de N 43°28' W, para um córrego sem nome medindo 7,90 m (sete metros e noventa centímetros). Nesse local, isto é, na altura da estaca 9, a linha perimétrica deixa a cerca de arame, que vinha dividindo com a Fazenda Contendas, e segue, à esquerda descendo pelo referido córrego, dividindo com o Senhor Orlando Máximo, córrego que foi o levantado com ordenadas perpendiculares aos alinhamentos do seguinte caminhamento: reta 9-10 S 26°00' W — 150,60 m (cento e cinquenta metros e sessenta centímetros) ordenadas à direita com 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) em 60 m (sessenta metros), 14,85 m (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) em 91,70 m (noventa e um metros e setenta centímetros), e 16,30 m (dezesseis metros e trinta centímetros) na estaca 10, reta 10-11 S 26°02' W 184 m (cento e oitenta e quatro metros) ordenadas à direita com 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros) em 60 m (sessenta metros), 21,40 m (vinte e um metros e quarenta centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) 23 m (vinte e três metros e sessenta centímetros) na estaca 11; reta 11-12 S 25°45' W 134 m (cento e trinta e quatro metros) ordenadas à direita com 20 m (vinte metros) em 60 (sessenta metros) 24,90 m (vinte e quatro metros e noventa centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) e 22,75 m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) na estaca 12; reta 12-13 S 25°32' W-149,80 m (cento e quarenta e nove metros e oitenta centímetros) ordenadas à direita com 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) em 60 m (sessenta metros), 21,40 m (vinte e um metros e quarenta centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) e 16,80 m (dezesseis metros e oitenta centímetros) na estaca 13; reta 13-14 S 25°29' W-147,40 m (cento e quarenta e sete metros e quarenta centímetros), ordenadas à direita com 27 m (vinte e sete metros) em 60 m (sessenta metros) 28,70 m (vinte e oito metros e setenta centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) e 26,20 m (vinte e seis metros e vinte centímetros) na estaca 14; reta 14-15 S 23°42' W-139,07 m (cento e trinta e nove metros e sete centímetros) ordenadas à direita com 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) em 60 m (sessenta metros), 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) e 25,60 m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros) na estaca 15, sendo que, na distância de 6 m (seis metros) além do extremo desta última ordenada, o córrego é atravessado pela cerca de arame que delimita a lateral da faixa de terra ocupada pela Estrada de Rodagem Municipal, que vai de Taquaritinga para Jurupema, da altura dessa estaca 15, que está a 1,90 m (um metro e noventa centímetros) da dita cerca de arame, na mesma direção anterior, de S 23°42' W a linha perimétrica deixa o córrego e segue à esquerda pela referida cerca de arame, dividindo com a faixa de terra da referida Estrada de Rodagem Municipal, a qual cerca foi levantada com ordenadas perpendiculares aos alinhamentos do caminhamento seguinte: reta 15-16 S 53° 06' E-76,50 m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros), ordenadas à direita com 0,50 m (cinquenta centímetros) em 20 m (vinte metros) 0,60 m (sessenta centímetros) em 40 m (quarenta metros) 0,95 m (noventa e cinco centímetros) em 60 m (sessenta metros) e 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) na estaca 16; reta 16-17 S 50° 43' E-144 m (cento e quarenta e quatro metros), ordenadas à direita com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em 60 m (sessenta metros), 3,40 m (três metros e quarenta centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) na estaca 17; reta 17-18-0 S 51,9 57' E-127,49 m (cento e vinte e sete metros e quarenta e nove centímetros), ordenadas à direita com 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) em 60 m (sessenta metros), 6,35 m (seis metros e trinta e cinco centímetros) em 100 m (cem metros), 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros) em 120 m (cento e vinte metros) e 1 m (um metro) na estaca zero (0) igual 18, que é o ponto de partida junto ao mata-burro mencionado no começo da presente descrição. O caminhamento seguiu no sentido contrário ao movimento dos ponteiros de relógio, ficando a linha perimétrica sempre à direita, assim como todas as ordenadas.

II — Benfeitorias: Na gleba em questão, encontram-se construídas 3 (três) casas de colonos, térreas, tipo operárias, de tijolos, revestidas com argamassa de areia grossa, com aproximadamente 50 anos de idade, em péssimo estado de conservação, piso de cimentado rústico, cobertas com telhas comuns, fóro em telha vã, pintura em calçação, com a área total construída de 322,19 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), avaliadas em NCr\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 10.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Associação "Casa da Esperança", com sede em Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação "Casa da Esperança" com sede em Santos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 10.204, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de "Assis Chateaubriand" à Estação Experimental do Instituto Agronômico, de Mococa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É denominada "Assis Chateaubriand" a Estação Experimental do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, em Mococa.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto

LEI N.º 10.205, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de "Daniel Saraiva" ao Fórum da Comarca de Lins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Daniel Saraiva" o Fórum da Comarca de Lins.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 10.206, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de "Dr. Arthur Moreira de Almeida" ao Fórum de Pedreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Arthur Moreira de Almeida" o Fórum da Comarca de Pedreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 10.207, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o Instituto "São Antônio" com sede em Paribuna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Santo Antônio, com sede em Paribuna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça.
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 10.208, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Concede pensão mensal a D. Maria Bianco da Rocha Mendes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Maria Bianco da Rocha Mendes, viúva do ex-deputado José da Rocha Mendes Filho, pensão mensal, vitalícia e intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar, até a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), ao Código Local 181, Categoria Econômica 3.2.4.0, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor, elevando-se o seu limite da percentagem necessária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 10.209, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., por todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo mesmo, como fiador, no contrato de empréstimo firmado, em 13 de outubro de 1961, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo e pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras públicas previstas no Plano de Ação do Governo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 10.210, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de «Benedito Realindo Corrêa» ao Ginásio Estadual de Vila Pereira, em Barretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Benedito Realindo Corrêa», o Ginásio Estadual de Vila Pereira, em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.211, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Resolvito Cobra» o Grupo Escolar de Vila Santa Maria, em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de «Prof. Marcelino Velez» ao Grupo Escolar de Nova Aparecida, em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Marcelino Velez» o Grupo Escolar de Nova Aparecida, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.213, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de «Profa. Clotilde Ayello Rocha» ao Grupo Escolar do bairro do Retiro, em Guaratinguetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Clotilde Ayello Rocha» o Grupo Escolar do bairro do Retiro, em Guaratinguetá.